



CONTRATO

Processo Administrativo nº 06/2026

Dispensa nº 06/2026

Contrato administrativo nº 01/2026, que fazem entre si a Câmara Municipal de Sandovalina e a empresa Victoria Karolina Servicos de Engenharia LTDA inscrita no CNPJ nº 52.798.678/0001-65

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, com sede na Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo – neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROGERIO ROCHA DE ARAUJO** inscrito no CPF//MF sob o nº doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **VICTORIA - KAROLINA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.798.678/0001-65 sediado(a) na Rua Benedicto Gregorio 550, Sala 01 - 190.085-200, Parque Residencial Servantes, na cidade de Presidente Prudente/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Yann Carvalho Bonilha**, inscrito no CPF//MF sob o nº 441.558.028-99, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

Contratação de profissional legalmente habilitado em Engenharia, com registro ativo perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à elaboração de projeto arquitetônico simplificado e demais documentos técnicos, bem como gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da futura obra/reforma da sede da Câmara Municipal de Sandovalina/SP, considerando a área construída atual de aproximadamente 381,13 m².

Os serviços compreenderão:

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------



1	Projeto Arquitetônico Simplificado da reforma da Câmara Municipal, incluindo levantamento técnico da edificação, projeto de garagem e fachada, intervenções internas de pintura e gesso, conforme as necessidades identificadas	01 serviço
2	Memorial de Cálculo e levantamento dos quantitativos dos serviços e materiais	01 serviço
3	Orçamento estimativo da reforma	01 serviço
4	Memorial Descritivo	01 serviço
5	Plano de Trabalho	01 serviço
6	Cronograma Físico-Financeiro	01 serviço
7	Gerenciamento e acompanhamento técnico da futura obra/reforma	01 serviço
8	Fiscalização técnica da execução da futura reforma	01 serviço
9	Acompanhamento e conferência das medições, com emissão de Laudo de Medição	Conforme execução
10	Emissão de ART referente ao projeto e fiscalização/acompanhamento técnico	Conforme exigência profissional

Especificações mínimas:

O projeto será elaborado tomando como referência a área construída atual da Câmara Municipal de Sandovalina/SP, de aproximadamente 381,13 m², devendo o profissional realizar vistoria e levantamento das condições existentes para confirmação das medidas e características necessárias.

A reforma poderá contemplar, conforme levantamento e definição técnica:

- reforma e revitalização da fachada;
- elaboração de projeto para garagem;
- pintura interna e externa;
- preparação, recuperação e acabamento de paredes;
- execução ou adequação de forros e elementos em gesso;
- adequações e reparos necessários nos ambientes internos;
- demais intervenções de conservação e adequação identificadas durante o levantamento técnico.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- O regime de execução é o de menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO



O prazo para execução dos serviços se encerrará com a conclusão da obra a ser realizada juntamente com o laudo de recebimento da obra e pagamento da última parcela da presente contratação, com data limite de 20 de dezembro de 2026 contados da assinatura do contrato.

Em caso de prorrogação contratual está condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Os pagamentos serão efetuados de forma fracionada em 03 (três) parcelas, a primeira parcela será paga após a conclusão e entrega dos documentos técnicos necessários para subsidiar a abertura e instrução do futuro processo administrativo destinado à contratação da execução da obra/reforma; A segunda parcela, será paga após a execução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da obra/reforma a ser contratada, e a terceira e última parcela mediante realização de vistoria final, verificação da execução integral dos serviços e emissão de Laudo Técnico Final, acompanhado da manifestação quanto ao recebimento da obra.

Cada parcela corresponderá ao valor exato de 1/3% (um terço) do valor total contratado, portanto 3 (três) parcelas no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.



O pagamento será efetuado após a comprovação da execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e atesto do responsável competente.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, qual deve atender por meio de relatório para eventuais esclarecimentos e para ser arquivado no processo.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Fornecer informações, documentos e esclarecimentos, por meio do e-mail oficial de contato, facultando-se o envio adicional por meio das demais vias oficiais de contato da câmara municipal de Sandovalina.

Email: licitacao@camarasandovalina.sp.gov.br;

Telefone: (18) 3277-1139.

Ressalta-se que as informações e documentos protocolados de forma física estão estritamente vinculados ao envio do respectivo arquivo digital acessível, e devidamente assinado preferencialmente digital.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio da Câmara Municipal de Sandovalina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: ficha 009- 3.3.90.00 outros serviços de terceira pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Chefe de Gabinete Elenise Akemi Oyama De Souza.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento no Setor de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Sandovalina, 01 de setembro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROGERIO ROCHA DE ARAUJO

Data: 02/09/2026 12:19:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA M. DE SANDOVALINA
CNPJ nº 57.318.867/0001-07
Contratante
ROGERIO ROCHA DE ARAUJO
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

YANN CARVALHO BONILHA

Data: 01/09/2026 12:53:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTORIA KAROLINA SERVICOS DE
ENGENHARIA LTDA**
CNPJ nº 52.798.678/0001-65
Contratado
Yann Carvalho Bonilha
Representante

